



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579
--------------------	-------------------------------------

AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTIT	3 (x) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 8º	INCISO	ALINEA
--------	--------------	-----------------	--------	--------

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

*Art X O inciso IV do art. 26 da Lei n.º 9.427, de 26 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 26 .....*

*IV – a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores e pelos consumidores livres e especiais de seus excedentes de energia elétrica, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), atendidas as seguintes condições:*

- a) a comercialização dos excedentes de energia elétrica por parte dos consumidores deverá respeitar os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de fornecimento vigentes;*
- b) Os excedentes de energia elétrica serão comercializados no Ambiente de Contratação Livre (ACL)".*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão e de dinamização do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre, por meio da mitigação do risco do consumidor ao permitir a venda de excedente de energia comprada e não utilizada em seu consumo.

Cria-se, portanto, um mercado secundário de negociação e, assim, maior liquidez aos contratos de fornecimento.

Esta permissão legal para que o consumidor comercialize o seu excedente dinamiza o mercado livre torna flexíveis os contratos e incentiva a expansão da geração. A emenda proposta incentiva contratos de compra no longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos, poderá comercializar seus excedentes caso venha adquirir em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no mercado de curto prazo, cuja incerteza sobre os preços imputa um risco inadmissível ao consumidor. Portanto, a emenda proposta contribui positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez de mercado.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 18/09/2012, às 10h  
 Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

ASSINATURA 
----------------